

**Documento N° :706380 / 2015**

**Período de referência:** 3 ° Bimestre de 2015

**Poder/Órgão :** PREF.MUN.ANGICOS

**Gestor :** Expedito Edilson Chimbinha Júnior - CPF : 24243167400

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 000086 / 2015 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida) |                   |                                  |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------|
| Limite de alerta                                                                                            | Limite prudencial | Limite máximo permitido pela LRF | Percentual alcançado |
| 48,60%                                                                                                      | 51,30%            | 54,00%                           | 64,86%               |

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Natal (RN), sexta-feira, 25 de setembro de 2015

TARCÍSIO COSTA